



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 493/2025

DISPENSA Nº 445/2025

1 – Objeto:

A presente dispensa de licitação emergencial tem por objeto a contratação de empresa para a coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno – RS, em quatro dias da semana, e o transporte dos mesmos até o aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Santa Maria – RS.

2 – Contratado:

EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.129.457/0001-15

ENDEREÇO: AV. OSVALDO CRUZ, Nº 39, SALA 102, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, SANTA MARIA/RS

CEP: 97.095-470

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 69.503,17**(sessenta e nove mil, quinhentos e três reais e dezessete centavos) mensais.

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado via sistema bancário sempre **até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços** mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, ao Setor de Contabilidade do Município e ao fiscal do contrato.

5- Prazo Contratual

O contrato terá vigência de 180 dias a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento a critério da Administração Pública.



6 – Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2141 – Manutenção do Serviço de coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos; 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500; Cód. Reduzido da Despesa: 1131.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e Santa Maria/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por emergência, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos que seguem:

Em 25 de março de 2025, foi protocolado no Município de Faxinal do Soturno um aviso de encerramento dos serviços de coleta de resíduos sólidos a partir de 02 de abril de 2025 pela atual empresa contratada.

Uma vez que o Município está com abertura de edital iminente para nova contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, a Administração conta com Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos aptos para contratar uma nova empresa para prestação do referido serviço. Estes documentos foram ajustados para esta contratação por dispensa emergencial a qual deverá ser válida enquanto os trâmites com licitação e contratação do referido edital estiverem em andamento.

Faxinal do Soturno/RS, 03 de abril de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143



10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Para elaboração deste Projeto Básico, foram levadas em consideração as características do município que influenciam diretamente nos quantitativos e parâmetros que farão parte deste serviço. Destacam-se as seguintes características:

- De acordo com o IBGE (2022), o Município de Faxinal do Soturno possui uma população de seis mil setecentos e dois (6.702) habitantes.
- Entre os meses de janeiro de 2024 e dezembro de 2024 uma média de 107,5 toneladas/mês de resíduos sólidos domiciliares foi gerada no município.
- Há, no perímetro urbano, aproximadamente, 40 km de ruas pavimentadas e não pavimentadas, além das estradas rurais que serão percorridas para a coleta dos resíduos.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PROJETO

Este Projeto Básico é regido por definições e especificações técnicas que visam estabelecer diretrizes às empresas interessadas em participar desta dispensa emergencial de contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares. Utilizou-se como fundamentação legal leis, decretos e acórdãos pertinentes ao tema que se encontram contemplados na Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE, 2019). Também foi utilizada a Planilha Modelo do TCE/RS, a qual dispõe de equações e estatísticas, elaborada por profissionais da área.

Os serviços que constituem objeto desta dispensa emergencial deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal, atendidas às especificações deste **PROJETO BÁSICO** e seus apêndices. O **Apêndice I** apresenta a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, a qual contém todos os custos com (1) mão-de-obra, (2) uniformes e EPIs, (3) veículos e equipamentos, (4) ferramentas e materiais de consumo, (5) monitoramento da frota e (6) BDI. O **Apêndice II** apresenta o **MAPA DA COLETA E ROTEIROS**.



2. OBJETO

A presente dispensa emergencial tem por objeto a contratação de empresa para a coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno – RS, em quatro dias da semana, e o transporte dos mesmos até o aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Santa Maria – RS.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para os fins deste projeto básico, definem-se serviços como sendo o conjunto de atividades envolvendo a coleta regular urbana e rural de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, bem como, o transporte dos resíduos sólidos até o aterro licenciado.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

3.1. Coleta de resíduos domiciliares – urbana e rural

O serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Faxinal do Soturno compreende a execução das atividades de (1) coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro, e (2) coleta mecanizada (containerização), sendo necessário itens para báscula dos contêineres.

3.2. Aterro licenciado

O aterro sanitário licenciado tem sua sede no Município de Santa Maria - RS, Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte, através da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, contratada por Processo Administrativo nº 399/2023, vigente a partir de fevereiro de 2023. O aterro sanitário licenciado encontra-se a 62 km do município de Faxinal do Soturno.



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Coleta Domiciliar Manual e Mecanizada – Urbana e Rural

4.1.1. O serviço de coleta domiciliar será prestado no território do Município de Faxinal do Soturno conforme definido no **MAPA DA COLETA E ROTEIROS**, contido no Apêndice II deste Projeto.

4.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: vilas populares, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais e outros que venham a ser determinados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Serão também atendidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser consolidadas no decorrer da vigência do contrato.

4.1.3. Os resíduos a serem coletados deverão estar nas seguintes condições:

- Condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes;
- Dispostos em lixeiras localizadas em qualquer um dos locais distribuídos em via pública;
- Resíduos dispostos em contêineres mecanizados indicados no mapa de coleta ou que venham futuramente a ser adicionados pelo município.

4.2. Descrições dos Serviços de Coleta Mecanizada

4.2.1. Serão locados 75 (setenta e cinco) contêineres mecanizados novos de alta densidade, de fibra ou plástico, com capacidade mínima de 1000 litros com sistema de tampa, com rodas para deslocamento e suporte para basculamento.

4.2.2. Os locais onde serão alocados os contêineres são definidos Município de Faxinal do Soturno e estão informados no Apêndice II - MAPA DA COLETA E ROTEIROS.

4.2.3. Os contêineres deverão ser adesivados com o nome do Município de Faxinal do Soturno e numeração de 1 a 75 para controle da fiscalização. Também deverão ser adesivadas faixas refletivas nas extremidades dos contêineres de forma a evitar acidentes com veículos à noite.

4.2.4. A manutenção e a limpeza dos contêineres deverão ser feitas no mínimo mensalmente. Define-se como limpeza o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água potável e posterior pulverização interna com enzima líquida para a aceleração da decomposição orgânica do chorume. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores.



4.2.5. O custo de locação dos contêineres está quantificado na Planilha de Custos considerado preço médio de mercado. Ainda compõem os custos de locação o valor da higienização e manutenção dos contêineres, assim como o frete dos contêineres até o Município de Faxinal do Soturno RS.

4.2.6. Em caso de quebra ou necessidade de reparo de qualquer contêiner, a empresa vencedora deverá substituir imediatamente o contêiner danificado por outro, garantindo que o local não fique sem unidade. O novo contêiner deverá atender às mesmas especificações do contrato, incluindo o adesivo com a numeração correspondente. Caso seja instalado um contêiner provisório, o contêiner reparado deverá ser reinstalado no prazo máximo de quinze dias.

4.3. Frequência da Coleta Domiciliar – Urbana e Rural

A operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com a modalidade de frequência definida a seguir.

a) segunda-feira e quinta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinós, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos (até a primeira lixeira na estrada de acesso a Saxônia) e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, percorrendo 62 (sessenta e dois) km com a coleta e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, e retorno ao município, totalizando 186 km por dia.

b) terça-feira e sexta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinós, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), percorrendo 40 (quarenta) km por dia com a coleta, e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, e retorno ao município, totalizando 164 km por dia.

c) na segunda quinta-feira do mês e na última quinta-feira do mês: além do percurso descrito na alínea “a”, (perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno, inclusive Verde Teto, Rua dos Pinós, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão, perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE) será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, até a Divisa com Município de Nova Palma (Família Bertoldo), Linha São Luiz até o Centro Comunitário, Colonial e Novo Treviso até a Praça



da Igreja, na Linha Dona Francisca até o antigo Centro Comunitário, Cerilo Refatti, Linha Saxônia até a Centro Comunitário, Val Veronêz até o Centro Comunitário, Linha Guarda Mor até o Centro Comunitário, Sitio Alto até o Centro Comunitário, passando pela Gruta Nossa Senhora de Lourdes e Sítio dos Mellos. Nesse trajeto excepcional pela zona rural na segunda quinta-feira do mês e na última quinta-feira do mês serão percorridos 89 (oitenta e nove) km além dos 186 km usuais das quintas-feiras, totalizando 275 km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

A Tabela a seguir resume os locais e distâncias percorridas para cada dia de coleta. Uma vez que o aterro licenciado está localizado na cidade de Santa Maria, a 62 km de Faxinal do Soturno, foi considerada uma distância de transporte de 124 km para ida e volta do mesmo. Caso a empresa contratada esteja localizada em outro município, a contratante não remunerará o transporte deste até Faxinal do Soturno.

Locais percorridos com a coleta e transporte	Distância (km)	Dias da semana
Coleta no perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno	40	Segunda, terça, quinta e sexta-feira
Coleta no perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos e Linha Nova Palma	22	Segunda-feira e quinta-feira
Coleta completa na zona rural	89	2ª quinta-feira do mês e última quinta-feira do mês
Transporte até o aterro em Santa Maria	124	Segunda, terça, quinta e sexta-feira

4.4 Quilometragem total mensal de coleta e transporte

A Tabela a seguir apresenta a quilometragem por dia de coleta e a quilometragem total por mês.

Dias de coleta	Qtde dias / mês*	Km por dia**	Km total
Segunda-feira	4,33	186	805,38
Terça-feira	4,33	164	710,12
Quinta-feira	4,33	186	805,38
Sexta-feira	4,33	164	710,12
2ª quinta-feira do mês e última quinta-feira do mês	2	89***	178
Km total			3209



* 4,33 dias por mês se referem a média de todos os dias correspondentes, nos 12 meses do ano.

** Quilometragem de coleta e transporte até o aterro sanitário.

*** Diferença de quilometragem para o trajeto excepcional (o restante dos km percorridos já está considerado na quinta-feira normal).

4.5 Requisitos gerais dos serviços de coleta e transporte

- a) A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor com compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- b) Com relação à coleta dos resíduos depositados nos contêineres, a mesma deverá ser realizada em todos os dias de coleta, independentemente da quantidade de resíduos dispostos nos mesmos.
- c) O horário de coleta é a partir das 7h e 30min. Sendo que o horário de início da coleta é considerado como o horário em que o veículo de coleta inicia a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos roteiros de coleta.
- d) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, a critério do Município de Faxinal do Soturno. Os feriados (municipais e nacionais) são dias de coleta regular normal, exceto se autorizado pelo Município a alteração do dia de coleta, mediante justificativa e solicitação prévia de no mínimo 5 dias.
- e) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de forma manual e mecanizada em todas as vias públicas do Município de Faxinal do Soturno, conforme item 4.1.
- f) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor transportar os resíduos até o veículo coletor.
- g) A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada em todas as ruas da rota de coleta, com recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos que



estiverem na via pública.

- h) A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes conforme item 4.1. Em caso de recipientes inadequados, a proponente deve comunicar a fiscalização do Município para as devidas providências.
- i) É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.
- j) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis (por exemplo, tonel, tambor ou bombona), os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.
- k) Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, no veículo coletor.
- l) Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.
- m) No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos/chorume, estes deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e, se necessário, a via pública deverá ser lavada.
- n) No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.
- o) A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento na área de prensagem.
- p) Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 03 (três) horas, outro veículo para a realização dos serviços.
- q) Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir tickets de controle com dia, hora de entrada e saída do caminhão e respectivo peso aferido.



- r) Em nenhuma hipótese o caminhão poderá transportar resíduos de outro Município junto aos resíduos do Município de Faxinal do Soturno, durante a coleta e transporte deste.
- s) As atividades deverão ser realizadas em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

4.6 Requisitos para veículos, equipamentos e instalações:

- a) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão truck coletor com compactador com capacidade mínima de 15 m³.
- b) O veículo de coleta regular deverá ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (não poderá ultrapassar 10 anos durante toda a vigência do contrato).
- c) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, os equipamentos devem estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deve estar em perfeitas condições de operação.
- d) A proponente deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo ou documento que comprove a sua disponibilidade, onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço com o Município de Faxinal do Soturno - RS.
- e) A proponente deverá apresentar, em até sete dias da assinatura do contrato, apólice do seguro do caminhão com pelo menos as seguintes coberturas: colisão; incêndio; roubo e furto; cobertura do casco 100% do valor na tabela FIPE; danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00; acidentes pessoais de passageiros com despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 25.000,00; e danos morais no valor de R\$ 25.000,00.
- f) Havendo renovação de contrato, a empresa deverá apresentar nova apólice de seguro do caminhão em até sete dias da assinatura do aditivo de renovação do contrato.



- g) As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital, com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato.
- h) Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.
- i) É obrigatória a realização de limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.
- j) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.
- k) O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- l) O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com sistema de monitoramento/rastreamento.
- m) O sistema de monitoramento/rastreamento deverá conter informações em tempo real, bem como a contratada deverá disponibilizar a senha de acesso ao sistema para fiscalização do município.
- n) A proponente deverá utilizar sistema de comunicação, que possibilite o contato imediato com suas equipes de trabalho, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa emergencial nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



6. ACERCA DO QUADRO DE PESSOAL

Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente dispensa.

Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da proponente, durante o processo da coleta, fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros, conforme legislação vigente.

O resumo do pessoal está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, Apêndice I**, deste **PROJETO BÁSICO**. Considera-se aqui os custos inerentes ao item, os representados pelas convenções trabalhistas, vinculada a cada categoria. Para os coletores foi observada a Convenção Coletiva 2025/2025 do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS; e para o motorista foi observada a Convenção Coletiva 2024/2025 do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de SM e Região.

Este projeto não prevê vale-transporte para funcionários da contratada visto que não há transporte coletivo no Município de Faxinal do Soturno.



7. DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Com base em dados de potência do caminhão utilizado para os serviços, no processo de aceleração e frenagem muito intenso durante a coleta, da utilização do sistema de compactação dos resíduos coletados, bem como o deslocamento em rodovia com pavimentação asfáltica para destinação do resíduo coletado, estima-se um consumo médio aproximado de 3,00 km/litro para o caminhão. Esse consumo é coerente com o apresentado na literatura em estudos como os de Fernandes (2021) e Cardoso (2024).

8. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, indica as servidoras Luana Ferreira Gabbi, e-mail: agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br e Mirela Schramm Tonetto, e-mail: engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestora e fiscal do contrato, respectivamente.

A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação a quantidade e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos.

A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, podendo ainda a CONTRATANTE realizar fiscalização para medição e aferição dos índices de consumo previstos na planilha de composição de custos e formação de preços.

Para controle do consumo de combustível, a fiscalização poderá acompanhar o abastecimento do tanque no início de um dia de trabalho e ao final do roteiro de coleta deste mesmo dia, quando o tanque de combustível deverá ser novamente completado. Esta sistemática poderá ser feita com uma frequência a ser estabelecida pela própria fiscalização, a qual deverá avisar a contratada com 24h de antecedência.



Para controle da manutenção do caminhão coletor compactador, a fiscalização poderá exigir notas fiscais de manutenção do mesmo.

Para controle do pagamento de salários de coletores e motorista, o Município poderá solicitar ao longo do ano comprovantes ou recibos de pagamento que identifiquem os salários recebidos pelos funcionários, insalubridade e vale-refeição. Da mesma forma, poderá solicitar comprovantes da disponibilização, aos funcionários, de uniformes e equipamentos de proteção individual.

9. SISTEMA DE MONITORAMENTO

Todo o processo de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser gerenciado pelo município e pela Contratada, através de softwares específicos de monitoramento de frotas.

O veículo deverá possuir dispositivo que transmitam os dados de operação para estes softwares e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) localização georreferenciada, em tempo real e histórico, expressa em mapa viário, a posição do veículo coletor com indicação do setor de coleta;
- b) velocidades instantâneas do veículo;
- c) tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- d) indicação do status do veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, intervalo, etc.);
- e) possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- f) o histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

A empresa terá o prazo máximo de quinze (15) dias da assinatura do contrato para fornecer senha de acesso à administração municipal e orientar o funcionamento do sistema de monitoramento a um técnico designado pelo município para o controle destes dados.

Em caso de não fornecimento da senha de acesso do sistema de monitoramento, o pagamento mensal dos serviços da contratada será retido até que seja regularizada a obrigação.

A implantação não deverá gerar ônus para a administração pública, pois se trata de um sistema simples e de fácil operação, sendo necessário apenas acesso à internet e digitação de senha em um computador de uso da contratante.



Para o contínuo acesso às informações, a empresa vencedora deverá realizar o pagamento de mensalidade ao administrador do software, valor que está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** deste projeto básico. Esta mensalidade garantirá o pleno funcionamento do sistema durante o contrato dos serviços.

10. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 180 dias a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento a critério da Administração.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbana/rural e transporte destes até ao aterro licenciado a administração exigirá o seguinte:

11.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), da empresa e do seu responsável técnico indicado para a execução dos serviços;

11.2. A Indicação do profissional responsável técnico pelo cumprimento do objeto desta dispensa emergencial, comprovando ser integrante do quadro permanente da licitante na data de abertura das propostas através das seguintes comprovações de vínculo empregatício ou contratual do profissional indicado para com a empresa. Entende-se que a vinculação do profissional poderá ser:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social-GPS do mês anterior ao certame, em nome cada profissional;
- Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços assinado com a empresa licitante;
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.3. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas públicas ou privadas, em favor do profissional responsável técnico do licitante, devidamente registrado no órgão competente (Conselho



Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de obras/serviços semelhantes em características com o objeto da licitação;

11.4. Comprovação de capacitação técnica operacional de que a licitante executou serviços semelhantes em características, com o objeto desta dispensa emergencial de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) e expedido em nome da licitante.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A partir da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** elaborada pelo Município, foram solicitadas três propostas para empresas especializadas em coleta e transporte de resíduos sólidos.

Para elaboração das propostas, solicitou-se às empresas que:

- Os itens da planilha de custos referentes à mão-de-obra do coletor, motorista, vale-refeição e vale alimentação deverão atender as convenções trabalhistas vigentes.
- Os seguintes itens da planilha de custos não poderão ser alterados: custos com pedágio; quantidade de contêineres; itens referentes à quantidade de ferramentas e materiais de consumo.
- Em caso de alteração de dados de quantidade de pneus e recapagens, quantitativo de consumo de óleo diesel, óleo do motor, óleo da transmissão, óleo hidráulico e graxa na proposta da contratada, os mesmos serão avaliados para verificação da viabilidade da proposta.
- Em caso de alteração de dados na composição do BDI, não observando os limites mínimos e máximos estabelecidos na Planilha de Custos para a coleta e transporte de resíduos domiciliares, os percentuais adotados serão avaliados pelo Município para verificação da viabilidade da proposta.
- As propostas que tiverem seus preços inexequíveis ou acima do orçamento serão desclassificadas.



13. DO PAGAMENTO

13.1. A contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos fica estabelecida por preço fixo (valor mensal), tendo em vista que esta prática vem sendo adotada em todas as contratações pretéritas por parte do município e ser adequada a municípios de menor porte conforme orientações do TCE (2019).

13.2. O pagamento será efetuado via sistema bancário sempre **até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços** mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, ao Setor de Contabilidade do Município e ao fiscal do contrato.

13.3. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como relatório do FGTS digital onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em Faxinal do Soturno; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

13.4. Deverá ainda apresentar relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data e hora da pesagem, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

Observação: Os documentos dos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser enviados via e-mail nos seguintes endereços: contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br e engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

13.5. Serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.6. Na hipótese de ser comprovado que qualquer item previsto na planilha de composição de custos apresentada pela empresa contratada não tenha sido efetivamente executado, o valor correspondente a referido item não será pago pelo Município.

13.7. O Município não pagará pelo aluguel de contêineres que eventualmente forem retirados do município para manutenção e não forem reinstalados no local indicado no mapa da coleta conforme prazo estabelecido.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para questionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços prestados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e na Proposta apresentada.

16. DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que estarão previstas no Edital e minuta do contrato.

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito ou e-mail. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de infração, serão aplicadas multas calculadas por percentual do valor global mensal do contrato, a exemplo das listadas na tabela a seguir.

Na primeira semana após a assinatura do contrato, a Contratada deve informar endereço de e-mail para receber quaisquer notificações ou penalidades que possam ser aplicadas pelo Município, ficando concordado que essa forma é válida para o recebimento destes documentos. Em até 24 horas após o recebimento, a Contratada deve responder os e-mails recebidos para confirmar o recebimento.



Item	Infração	Multa por percentual do valor global mensal do contrato	Incidência
1	Deixar de efetuar a operação de coleta dos contêineres ou lixeiras nos dias e turnos previstos no planejamento das rotas de coleta.	0,50%	Por contêiner ou lixeira não coletados.
2	Não efetuar o remanejamento, disponibilização, manutenção ou substituição de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pelo Município.	1%	Por contêiner, por dia de atraso.
3	Não executar corretamente o roteiro aprovada pelo Município.	3%	Por roteiro não executado corretamente.
4	Por iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados em contrato.	1%	Por setor de coleta.
5	Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado no contrato.	1%	Por equipamento, por ocorrência.
6	Não substituir os veículos avariados no prazo solicitado pelo Município.	1%	Por dia de atraso.
7	Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta containerizada na frequência definida pelo Município.	0,50%	Por contêiner, por dia de atraso.
8	Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município.	5%	Por ocorrência.
9	Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município.	5%	Por ocorrência.
10	Coletar ou transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos pelo Município.	3%	Por ocorrência.
11	Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido pelo Município ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas.	5%	Por veículo, por dia.
12	Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e letreiros.	0,50%	Por equipamento, por dia.
13	Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município.	3%	Por ocorrência.
14	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, ou por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamentocurso previsto nas normas de segurança.	1%	Por funcionário, por dia.
15	Faltar com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	5%	Por ocorrência.
16	Não atender à solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados.	3%	Por ocorrência.



17	Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização	3%	Por ocorrência.
18	Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato.	1%	Por dia de atraso.
19	Não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços.	1%	Por dia de atraso.
20	Não disponibilizar a senha do sistema de rastreamento ou não realizar orientação de sua utilização.	3%	Por dia.
21	Por não manter o sistema de rastreamento atualizado e em funcionamento em todas as regiões do Município.	1%	Por dia.
22	Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais.	10%	Por ocorrência.
23	Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.	5%	Por ocorrência.
24	Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.	10%	Por ocorrência.

17. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Conforme **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, estimou-se o valor total desta contratação em R\$ 71.949,98 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) por mês. Na referida planilha, a memória de cálculo e parâmetros adotados estão detalhados como “Observações Importantes” e fórmulas matemáticas formadora dos custos. As pesquisas de preço utilizadas para a composição dos custos estão disponíveis no Município.

A partir da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, foram solicitadas propostas a três empresas especializadas em coleta e transportes de resíduos sólidos da região. Das três empresas, apenas uma demonstrou interesse e apresentou proposta no valor de **R\$69.503,17 (sessenta e nove mil quinhentos e três reais e dezessete centavos)** por mês, o qual será o valor do contrato.

18. DO SEGURO-GARANTIA

Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar seguro-garantia ao Município nos termos da modalidade prevista no Art. 97 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação do seguro-garantia especificado neste item será condição para contratação da empresa, devendo ser apresentada ao fiscal do contrato.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acesso: constantes.

CARDOSO, Jessica Agostinetti Til. **Avaliação dos custos de transporte para um novo centro de transbordo de resíduos sólidos urbanos.** 2024. Trabalho Conclusão de Curso. Universidade Federal De Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/254356/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 22 de outubro de 2024.

FERNANDES, Paulo. **Análise do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos em cidade de pequeno porte no Cariri Paraibano.** 2021. TCC Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB Campus Monteiro. Disponível em: <https://repositorio.ifpb.edu.br/handle/177683/1296>. Acesso em 22 de outubro de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados. Faxinal do Soturno.** 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/faxinal-do-soturno.html>. Acesso em 22 de outubro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE). **Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização.** 2ª Edição. Porto Alegre. 2019. Disponível em: https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf. Acesso em 22 de outubro de 2024.

Faxinal do Soturno - RS, 02 de abril de 2025.

Mirela Schramm Tonetto

Engenheira Civil CREA RS 220050



PARECER JURÍDICO 37/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Emergência*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A presente dispensa de licitação emergencial tem por objeto a contratação de empresa para a coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno – RS, em quatro dias da semana, e o transporte dos mesmos até o aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Santa Maria – RS.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Emergência ou Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.129.457/0001-15), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno, 03 de abril de 2025.

Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: EDSON LORENZONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://faxinaldosoturno.idoc.com.br/verificacao/75D4-B3FE-5210-E94D> e informe o código 75D4-B3FE-5210-E94D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75D4-B3FE-5210-E94D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 03/04/2025 11:14:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/75D4-B3FE-5210-E94D>